



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 84/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 331

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 30/10/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 044/2025.

Horário: 21:15

Bochião

Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 044/2025:

"Altera parcialmente o artigo 4º da Lei Municipal n. 1.300/21."

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03/10/2025, sob o protocolo nº. 302, e lido em Sessão Ordinária no dia 10/10/2025.

A proposição visa ampliar de uma para duas o número de vagas do cargo de Zelador (44 horas semanais) para possibilitar a readaptação funcional da servidora Leni Ebel Thurow, declarada incapaz para o exercício de seu cargo originário. Após o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), os autos foram remetidos a esta Comissão para análise da adequação orçamentária e financeira, por se tratar de expansão de despesa com pessoal.

Quando da primeira análise pela COF, em 13/10/2025, foi elaborado o Memorando nº 13/2025, solicitando ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o impacto financeiro e a programação de desembolso. Em resposta, aportou nesta Casa, em 14/10/2025, sob o protocolo nº 324, a retificação da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o breve relato.

2. PARECER:

A criação de novo cargo de provimento efetivo configura a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, o que impõe a observância do Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), matéria esta sob a competência regimental desta Comissão.

A análise do projeto, em conjunto com o Impacto Orçamentário e Financeiro retificado, demonstra o atendimento satisfatório aos requisitos legais exigidos, senão vejamos.

O projeto cumpre o requisito de legalidade orçamentária por demonstrar plena compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de atender à exigência constitucional de que a criação do cargo conste da LDO.

No tocante ao controle do Gasto com Pessoal, o Impacto Orçamentário demonstra que, mesmo após a inclusão da nova despesa, o percentual consolidado do Gasto Total com Pessoal do Poder Executivo permanece abaixo do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pela LRF.

Em relação à viabilidade financeira, o Poder Executivo, por meio da retificação do Impacto, confirmou que a operação está apta para sua realização, possuindo recursos orçamentários e programação financeira para o período, tal como atestou o ordenador de despesa responsável.

Dessa forma, a proposição, que tem por mérito resguardar os direitos funcionais da servidora, encontra-se em consonância com as normas de finanças públicas.

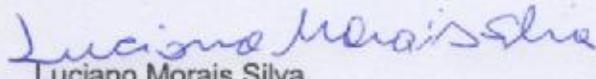
3. CONCLUSÃO:

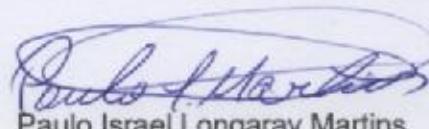
Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **FINANCEIRA** do Projeto de Lei n.º 044/2025, considerando que a despesa atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e foi demonstrada sua viabilidade de execução.

Emite-se, assim, **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, recomendando o encaminhamento ao Plenário para deliberação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 20 de outubro de 2025.


Luciano Moraes Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário